



A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (RS)

Larissa Scalia Boff, Marlei Salette Mecca, Alex Eckert

Resumo

O progresso econômico e tecnológico proporcionado, principalmente, pela Revolução Industrial, cobrou seu preço sobre a realidade social e ambiental de diversos países. Na medida em que fenômenos naturais chamaram a atenção para o impacto do desenvolvimento sobre o meio ambiente, conferências e eventos foram (e são) realizados para discutir o tema. Como resultado, destaca-se a elaboração do conceito de desenvolvimento sustentável na década de 80, cuja relevância se estende até os dias atuais. Diante da complexidade da definição, na qual o crescimento econômico deve ser compatível com as condições ambientais e sociais, medidas criativas são necessárias para sua promoção. Uma delas é o Nota Fiscal Gaúcha (NFG), programa de cidadania fiscal do Rio Grande do Sul, que tem como principal objetivo promover a elisão de comércios varejistas do estado. Contudo, o NFG é estruturado de forma que propõe a participação de empresas e cidadãos para contribuir com o repasse de recursos estaduais a entidades gaúchas. Essas organizações podem atuar em quatro áreas: assistência social, defesa e proteção dos animais, educação e saúde. Nesse sentido, o Programa se caracteriza como uma iniciativa que impacta a situação econômica, social e ambiental do Rio Grande do Sul, ao complementar os investimentos municipais realizados nessas áreas. Por isso, este estudo visa analisar a contribuição do Programa Nota Fiscal Gaúcha para o desenvolvimento sustentável do Município de Caxias do Sul (RS).

Palavras-chave: Nota Fiscal Gaúcha. Cidadania fiscal. Desenvolvimento sustentável.

Paper type - Academic Research Paper



1. 1. Introdução

O desenvolvimento econômico proporcionado pela Revolução Industrial justificou, por diversas décadas, os impactos da ação do homem sobre a natureza (PEÇANHA *et al*, 2012). Contudo, o tema ganhou destaque nas discussões sociais a partir da publicação do livro *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson, em 1962. Segundo Oliveira, Cezarino e Liboni (2019, p. 4), a obra pode ser definida como “o marco do início da luta ambientalista”. A partir disso, uma série de reuniões foi organizada por órgãos internacionais para gerar pareceres relacionados ao tema ambiental. Dentre as publicações derivadas desses eventos, destaca-se o relatório *Nosso Futuro Comum*, que introduz o conceito de desenvolvimento sustentável (DS) a partir da integração de três perspectivas: o meio ambiente, a economia e a sociedade.

Diante disso, as ações a serem executadas para atingir o DS requerem a colaboração de diversos grupos sociais. Araújo (2016) acrescenta a necessidade da institucionalização de políticas criativas que auxiliem o processo rumo ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul criou o Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG), regulamentado através do Decreto de Lei nº 49.479 de 16 de agosto de 2012. O objetivo do programa é integrar diferentes grupos sociais, com o intuito de reduzir a evasão fiscal, conscientizar os cidadãos sobre a importância do tributo e apoiar a atividade de organizações através da destinação do ICMS.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.020/2012, os cidadãos escolhem, no portal do programa, até cinco entidades para apoiar através do NFG. Assim, ao solicitar a emissão de nota fiscal com CPF em estabelecimentos cadastrados, o indivíduo destina pontos às entidades selecionadas. Essas organizações podem atuar na área da Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa e Proteção dos Animais. Para cada um desses setores, é estabelecido um ranking de pontos, que determina o valor a ser destinado às instituições. Com isso, os cidadãos e as empresas têm a oportunidade de contribuir para a atuação de entidades relevantes à sociedade, através de um programa de cidadania fiscal. E, para os Municípios, o Programa Nota Fiscal Gaúcha possibilita a ampliação dos recursos investidos no apoio dessas entidades, o que impacta as esferas econômica, ambiental e, principalmente, social das cidades gaúchas.

Assim sendo, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar a contribuição do Programa Nota Fiscal Gaúcha no desenvolvimento sustentável do município de Caxias do Sul (RS). A referida abordagem, para fins acadêmicos, é relevante para avaliar a efetividade e a eficiência do Programa NFG sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável. Diversos estados brasileiros instituíram programas similares a esse nas últimas décadas, isto é, baseados



no conceito de cidadania fiscal. Contudo, a pesquisadora desconhece estudos que vinculem seu impacto à sustentabilidade.

2. 2. Referencial Teórico

2.1 Desenvolvimento Sustentável

A Revolução Industrial, que teve início no século XVIII, trouxe desenvolvimento sob a perspectiva econômica e tecnológica. Contudo, esse acontecimento originou impactos negativos, como a degradação do meio ambiente. Conforme Dias (2015), os problemas ambientais causados pelo progresso econômico foram inicialmente percebidos na década de 1950 pela população dos países desenvolvidos, onde a revolução começou. O nevoeiro de poluição de Londres, conhecido como *Smog*, e a doença de Minamata, causada pela contaminação de mercúrio na baía de mesmo nome no Japão, foram fenômenos do período que sinalizaram as consequências do desenvolvimento econômico sobre o meio ambiente.

Na década de 60, o debate sobre os problemas ambientais foi ampliado. Em parte, devido à publicação do livro *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson. O objetivo da obra era alertar a população estado-unidense quanto às consequências ambientais e humanas do uso do pesticida dicloro difenil tricloroetano (DDT). A obra causou repercussão social e política que, conforme Dias (2015), consolidou as consequências das ações humanas sobre a natureza como um problema digno de preocupação e, mais importante, de ação por parte do governo de determinados países.

Segundo Sachs (2002), os impactos do desenvolvimento econômico sobre o meio ambiente geraram duas interpretações diferentes sobre o problema na década de 70, durante a preparação para a Conferência de Estocolmo. O primeiro grupo defendia desconsiderar os efeitos da ação do homem sobre a natureza, pois isso atrasaria o processo de industrialização dos países em desenvolvimento. O segundo, por sua vez, defendia a estagnação imediata do crescimento econômico e demográfico. Nesse sentido, o Relatório de Founex trouxe a resposta para essas duas posições antagonistas e, em 1972, esse parecer foi ratificado pela Conferência de Estocolmo.

No primeiro capítulo, o Relatório de Founex (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 1981) destaca que a preocupação quanto aos problemas ambientais teve início devido ao avançado processo de industrialização dos países desenvolvidos. Contudo, o documento também cita que, nos países em desenvolvimento, os problemas ambientais são de uma ordem diferente, já que refletem a pobreza e a falta de estrutura da sociedade. Dessa forma, o desenvolvimento emerge como a solução para a realidade desse grupo de nações. O Relatório



de Founex, conseqüentemente, sugere a inclusão das questões sociais como um dos objetivos da sustentabilidade. Conforme define Sachs (2002, p. 52), a grande contribuição do relatório é de que “o crescimento econômico ainda se fazia necessário. Mas ele deveria ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente”.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, em 1983, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), também conhecida como Comissão Brundtland. Ao reunir os representantes de 21 países, o objetivo do grupo era avaliar a devastação do meio ambiente e o impacto das políticas ambientais como resposta efetiva (ou não) a esse problema (TENERELLI; SILVA; PAIVA, 2006). Na década de 80, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1988, p. 46) publicou o relatório *Nosso Futuro Comum*, que definiu desenvolvimento sustentável (DS) como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.

Diante disso, Oliveira, Cezarino e Liboni (2019, p. 6) consideram o relatório como o “ponto de partida para a maioria das discussões atuais sobre o conceito de DS”. A definição de desenvolvimento sustentável foi popularizada pela Conferência de 1992, conhecida como Rio-92, e também culminou em planos de ação como a Agenda 21, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Por sua vez, Dias (2015, p. 47) complementa que o conceito apresentado em 1987 “aborda desenvolvimento do ponto de vista econômico, social e ambiental, formando o que se convencionou denominar posteriormente de tripé da sustentabilidade”.

2.2 Tripé da Sustentabilidade

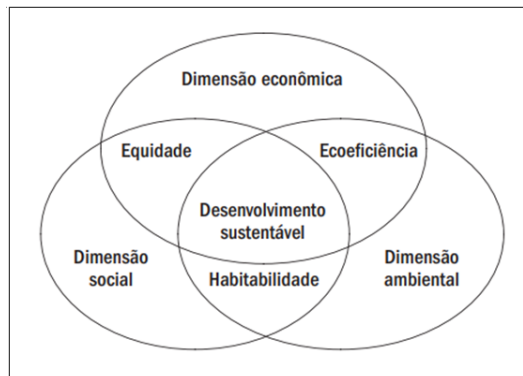
Em 1994, Elkington (2004) estava pesquisando uma nova linguagem que pudesse expressar a ampliação da agenda ambiental promovida pela *SustainAbility*, sua empresa de consultoria. Diante disso, o economista e ambientalista inglês considerou duas percepções que o auxiliaram a desenvolver essa expressão. A primeira delas é de que o aspecto social e econômico apresentado pelo Relatório de Brundtland deveria estar mais integrado à perspectiva do meio ambiente; e a segunda é de que, como a *SustainAbility* trabalhava com organizações da área privada, esse vocábulo precisava ser relevante para os negócios em geral. Dessa forma, o conceito de Tripé da Sustentabilidade, também conhecido como *Triple Bottom Line* (TBL), foi cunhado por John Elkington nos anos 90.

Sob o ângulo dos negócios, o TBL pode ser compreendido como a relação entre pessoas,



planeta e lucro. Contudo, ao avaliar o desenvolvimento de forma mais abrangente, Oliveira, Cezarino e Liboni (2019) definem os pilares do tripé da sustentabilidade: primeiro, o aspecto social se refere à manutenção da qualidade de vida popular, abrangendo conceitos como educação, saúde e desigualdade; a perspectiva ambiental, em síntese, abrange a compatibilidade da produção e do consumo com a capacidade do meio ambiente; e, por fim, o pilar econômico é composto pela manutenção dos resultados econômicos e pelo avanço tecnológico. Diante disso, o desenvolvimento sustentável é instituído a partir de ações que contemplam os três pilares, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Tripé da Sustentabilidade



Fonte: Barbieri *et al* (2010).

2.3 O Papel do Estado

Conforme Robinson (2004), o governo não tem a capacidade de, sozinho, converter o desenvolvimento sustentável na realidade de um país. Contudo, a iniciativa e o apoio do Estado como ente promotor do DS são relevantes para atingir esse objetivo. O Relatório Nosso Futuro Comum, ao apresentar o conceito de desenvolvimento sustentável, destacou duas palavras-chave relacionadas a essa definição. A primeira é “o conceito de ‘necessidades’, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade”. Já a segunda destaca o impacto da tecnologia, fator que tem o potencial de auxiliar ou não no atendimento dessas necessidades, dependendo da forma que é utilizada (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 46).

A menção dessas expressões por parte do Relatório se relaciona ao papel do Estado diante do DS, já que, segundo Abraham (2021, p. 25), o Estado “existe [...] para atender às necessidades públicas de uma sociedade”. Harada (2020), por sua vez, acredita que essas são oriundas da seleção de determinadas necessidades coletivas pelo poder político, sendo que os princípios eleitos passam a ser observados pela legislação. Nesse sentido, a principal diretriz responsável por orientar o poder público quanto às necessidades a serem atendidas pelo governo



brasileiro é a Constituição Federal. O artigo 1º da Carta Magna define, como dois dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a “dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 1988). Ademais, a Constituição também elenca, no artigo 3º, os objetivos fundamentais do país: a construção de uma sociedade justa e desenvolvida, que promova o bem de todos os cidadãos. Em relação à natureza, a Constituição Federal de 1988 assegurou, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1988).

Diante dessa breve análise dos dispositivos constitucionais, considera-se que o Estado é responsável por atuar em prol do desenvolvimento sustentável. Essa conclusão é confirmada por Neto, Santos e Nagem (2006, p. 85), ao afirmarem que o DS “é um direito humano fundamental e o Estado tem o dever de atuar positivamente na sua realização, por meio de políticas públicas que satisfaçam as suas diversas dimensões previstas na Constituição”.

Nessa perspectiva, Buffon (2014) avalia que, por ser promulgada em um período de pós-autoritarismo, a Constituição Federal de 1988 realça os direitos dos brasileiros. Contudo, a Carta Magna também determina os deveres dos cidadãos, dentre os quais o autor destaca o de pagar tributos. Maia (2015) vincula essa relação entre direitos e deveres dos brasileiros ao conceito de cidadania fiscal. De um lado, a compreensão dos fundamentos e da função social dos tributos se relaciona ao dever de pagá-los, o que viabiliza a atuação do Estado em prol dos direitos constitucionais. E, do outro, a participação popular em decisões governamentais, além do acompanhamento e controle dos gastos públicos representam direitos dos brasileiros frente a seus governantes. Dessa forma, Porto e Borges (2016, p. 22) concluem que “a cidadania, sob o viés tributário, diz respeito à interação dos contribuintes com o Estado Fiscal”.

Assim sendo, o Programa Nota Fiscal Gaúcha se torna uma iniciativa relevante para a concretização dos fins do Estado. A Lei nº 15.576 de 2020 limitou a trinta milhões de reais por ano o valor a ser destinado às entidades participantes do programa. Esse montante, em vez de passar pela repartição tributária para ser investido na sociedade, é liberado pelo poder público estadual diretamente para as entidades gaúchas. Com isso, o governo do Rio Grande do Sul assegura o investimento em organizações de interesse social em um período menor de tempo, sendo que a destinação dos recursos observa o apoio que a população gaúcha oferece a cada instituição participante. Conclui-se, então, que o NFG representa uma ferramenta da atividade do Estado, com vista à melhor execução do seu papel.



2.4 Atividade Financeira do Estado

Conforme Feitosa e Campos (2015), a atividade financeira desenvolveu-se de forma alinhada ao progresso do próprio Estado. Isso porque, conforme explica Abraham (2021, p. 44), essa atividade “destina-se a prover, de forma equitativa e equilibrada, o Estado com recursos financeiros suficientes para atender às necessidades públicas”. Piscitelli (2018) considera que a estrutura financeira estatal, responsável por proteger e viabilizar os direitos firmados na Constituição, é formada pela arrecadação de receitas e pela execução de despesas. Abraham (2021) também considera parte essencial a gestão dos recursos públicos, cujo principal instrumento de administração é o orçamento.

Segundo Rosa (2011), essa ferramenta é inicialmente adotada como um documento contábil e administrativo, no qual consta a previsão da receita e a autorização da despesa. Nessa perspectiva, a autora define receita pública como entradas de recursos financeiros que aumentam o patrimônio líquido do ente público, enquanto o MCASP (2018, p. 71) define “o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade” como despesa pública.

Nesse sentido, o gênero tributo, especialmente sob a forma da espécie imposto, representa parcela significativa da receita arrecadada por entes públicos. E, no Rio Grande do Sul, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) constitui a maior fonte de arrecadação entre os impostos de competência tributária estadual (TRANSPARÊNCIA RS, 2021). Em relação às despesas públicas, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS, 2021), instituição responsável por inspecionar e controlar as contas do Estado, divide a destinação de recursos de acordo com dezenove funções. Contudo, para fins deste estudo, serão abordadas três delas: assistência social, educação e saúde. O conceito das funções é abordado no Quadro 1.

Quadro 1 – Definição das Despesas Públicas para Fins do Estudo

Função da Despesa Pública	Fonte	Descrição
Assistência Social	Tribunal de Contas da União	Conjunto de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas. Tem como objetivo o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais.
Educação	Artigo 205 da CF	Políticas que promovam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Saúde	Artigo 196 da CF	Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Fonte: Brasil (2007) e Brasil (1988).



2.5 Programa Nota Fiscal Gaúcha

Conforme descrito por Leonardelli (2020), o primeiro programa de cidadania fiscal do Rio Grande do Sul foi desenvolvido pelo Governo do Estado em 1980, através do “Bolão do ICM”, e evoluiu para diferentes formatos através dos anos. Contudo, o programa, conforme conhecido hoje, foi instituído pela Lei nº 14.020 de 2012 (alterada pela Lei nº 15.576/2020). A referida legislação instaurou o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal, sob responsabilidade da Receita Estadual, “com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que visem à valorização da função socioeconômica do tributo, promovendo a participação dos cidadãos” (RIO GRANDE DO SUL, 2012). O Sistema é composto pelo Portal da Cidadania Fiscal, uma plataforma que proporciona a integração entre os cidadãos, o poder público e as organizações da sociedade civil, e pelo Programa de Cidadania Fiscal.

Com a finalidade de regulamentar o referido programa, em 16 de agosto de 2012, o Governo do Estado publicou o Decreto de Lei nº 49.479. O artigo 1º desse dispositivo denominou o programa como “Nota Fiscal Gaúcha” e estabeleceu que, através dele, desenvolvem-se ações que fomentam a arrecadação de ICMS pelo Estado, através do estímulo à emissão de documentos fiscais e da participação popular na destinação de recursos. De acordo com o artigo 2º, a elaboração e o acompanhamento dessas ações são de responsabilidade de Conselho Gestor, composto pela Coordenadoria Executiva das Empresas e dos Cidadãos e pela Coordenadoria Executiva das Entidades.

A Seção III do Decreto nº 49.479/2012, disciplinada pela Resolução nº 1 de 2012 e alterações, versa sobre um dos três pilares do programa: a participação dos cidadãos. De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 1, para participar do Programa NFG, a pessoa física, residente ou não no Rio Grande do Sul, deve se cadastrar no *site* do programa, informando seus dados pessoais e estabelecendo sua senha de acesso. Ademais, o artigo 11 estipula os detalhes para a indicação de entidades que são beneficiadas pelos pontos obtidos pelo indivíduo. Pessoas físicas residentes no Estado têm o direito de selecionar uma organização de cada atividade que faz parte do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) onde reside e, apontadas as quatro entidades (Assistência Social, Defesa e Proteção dos Animais, Educação e Saúde), o cidadão pode indicar outra organização de qualquer área, mas de outro COREDE. Por sua vez, os residentes de outra unidade da federação podem indicar somente uma entidade social habilitada, sem imposições quanto ao COREDE ou à área de atuação.

De acordo com a referida norma, as pessoas físicas cadastradas pontuam no Programa ao realizar compras de mercadorias com incidência de ICMS em estabelecimentos varejistas



credenciados, localizados no Rio Grande do Sul e inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE). É requisito para a pontuação a emissão de documento fiscal (NFC-e, NF-e, Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Final) com o CPF do indivíduo.

Para cada um real em compras, registrado conforme os critérios acima, a pessoa física obtém um ponto no Programa. Ademais, são previstas formas extras de pontuação, como o bônus de cadastramento, “Time do Coração” e “Indique seu Amigo”. Segundo a Resolução nº 5 de 2013, a pontuação mensal para cada cidadão obedece aos limites a seguir: 5.000 pontos no total; 1.000 pontos por documento; 300 documentos fiscais; e 30 notas por estabelecimento. A cada 100 pontos obtidos (ou fração residual no período), o sistema do NFG gera um bilhete eletrônico, permitindo ao cidadão participar de sorteios mensais e anuais. Conforme o artigo 10 do Decreto nº 49.479/2012, podem ser destinados até dezoito milhões de reais por ano em sorteios. Ademais, o Governo oferece desconto de determinados percentuais, conforme o número de notas por CPF, no IPVA das pessoas físicas.

3.3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, foi desenvolvida a pesquisa documental. Conforme Farias Filho e Arruda Filho (2015), nessa técnica de pesquisa as informações constantes em documentos não modificados são estudadas e avaliadas. Dessa forma, os autores complementam que tais dados podem ser objeto de análise do pesquisador, com o intuito de obter a resposta à questão abordada no estudo. Diante disso, a fim de responder à questão desta pesquisa, foram coletados dados históricos a respeito da destinação de recursos do Programa Nota Fiscal Gaúcha para as entidades de Caxias do Sul, bem como dos investimentos realizados pela Prefeitura do município nas áreas de atuação das entidades beneficiadas. A partir das informações obtidas, os dados foram analisados com a finalidade de avaliar o impacto do Programa NFG no município de Caxias do Sul.

Em relação aos objetivos, foi realizada pesquisa descritiva. Conforme Matias-Pereira (2016), o objetivo dessa tipologia é relacionar diferentes variáveis através da técnica de levantamento de dados. Nesse sentido, esta pesquisa visa analisar dados públicos a fim de estabelecer relações entre o Programa NFG e dois conceitos. O primeiro deles diz respeito aos investimentos públicos realizados pelo Poder Municipal nas áreas de atuação das entidades beneficiadas, para entender a contribuição do NFG. E o segundo conceito, por fim, aborda o



impacto desses repasses, adotando como base para análise a ideia de desenvolvimento sustentável, que abrange a esfera social, ambiental e econômica de Caxias do Sul.

Quanto à forma de abordagem do problema, se trata de pesquisa mista (qualitativa e quantitativa). Segundo Michel (2015), esse tipo de abordagem demanda que o pesquisador compreenda e interprete dados obtidos estatisticamente, a fim de avaliar as relações dinâmicas vinculadas a determinado contexto. Nessa perspectiva, esta pesquisa teve como objeto aplicar conceitos básicos de estatística com o intuito de analisar a relação entre o Programa Nota Fiscal Gaúcha, relacionado ao conceito de cidadania fiscal, e seus reflexos na sociedade caxiense, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Em relação aos procedimentos, inicialmente foi realizada revisão bibliográfica, com o intuito de definir e contextualizar conceitos-chave para a análise. Os dados aplicados neste estudo possuem duas fontes distintas. Primeiro, as informações relativas às entidades habilitadas pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha no Município de Caxias do Sul, bem como os repasses destinados a cada uma delas, foram extraídos do *site* institucional do Programa. Por fim, os valores investidos pela Prefeitura de Caxias do Sul nas áreas delimitadas pelo NFG foram obtidos no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Esses dados foram inseridos em planilhas do *Microsoft Office Excel*, adotando como base para classificação o ano e o tipo de despesa. A partir disso, foram realizadas análises com o intuito de responder à questão desta pesquisa.

4. Resultados e discussão

As despesas do Poder Público, independentemente da esfera, são demarcadas por princípios constitucionais e limitadas por normas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Mesmo assim, os governantes eleitos em Caxias do Sul tiveram e têm a oportunidade de desenvolver planos de governo, adaptando as necessidades que consideram relevantes para a população às exigências legais. Isso é viabilizado pelo Plano Plurianual (PPA), vigente por quatro anos a partir do segundo ano de mandato de cada prefeito. O período no qual as despesas públicas de Caxias do Sul são analisadas neste estudo se estende de 2016 a 2021. E, conforme evidenciado no Quadro 2, dois Plano Plurianuais estiveram vigentes e cinco governantes comandaram o Executivo nesse intervalo.



Quadro 2 – Plano Plurianual e Governante por Período

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Plano Plurianual (PPA)	Sancionado por Alceu B. Velho				Sancionado por Daniel Guerra			
Mandato de Alceu Barbosa Velho								
Mandato de Daniel Guerra								
Afastamento de Daniel Guerra (Flávio Cassina e Ricardo Daneluz assumem o Executivo)								
Mandato de Adiló Didomenico								

Fonte: elaborado pelos autores.

Diferentes planos de governo refletem nos investimentos realizados pelo Poder Executivo de Caxias do Sul em cada área abrangida pelo NFG. Para tanto, são destacados os valores empenhados pela Administração Direta, isto é, os recursos reservados para quitação de serviços e/ou mercadorias quando esses forem concluídos ou entregues. Além disso, destaca-se que, para fins desta pesquisa, a análise dos investimentos em Defesa e Proteção dos Animais previstos no Programa Nota Fiscal Gaúcha foram desconsiderados, visto que não há função específica para esses gastos na classificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Quadro 3 – Despesas Empenhadas pelo Poder Executivo de Caxias do Sul

Função	Valor Empenhado					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (até 30/06)
Assist. Social	2.821.176	2.294.114	2.655.720	4.867.631	4.901.143	4.652.318
Variação	-	-18,68%	15,76%	83,29%	0,69%	89,85%
Educação	336.191.769	347.713.822	363.665.099	369.024.600	329.662.200	241.653.879
Variação	-	3,43%	4,59%	1,47%	-10,67%	46,61%
Saúde	391.294.534	397.795.460	439.364.699	449.743.469	537.483.866	344.306.204
Variação	-	1,66%	10,45%	2,36%	19,51%	28,12%
Total	730.307.481	747.803.396	805.685.519	823.635.701	872.047.210	590.612.402
Variação	-	2,40%	7,74%	2,23%	5,88%	35,45%

Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados do TCE-RS (2021).

A função de assistência social, subsidiada pelo Executivo, abrange a manutenção de serviços dos restaurantes, cozinhas e hortas comunitários, além do Banco de Alimentos do município. Ademais, tal função é associada a eventos e coordenadorias relacionados à acessibilidade, igualdade e juventude. A área de assistência social recebe mais recursos públicos em Caxias do Sul através da Fundação de Assistência Social (FAS). Contudo, como a organização possui orçamento próprio, os valores por ela destinados foram desconsiderados



para fins deste estudo.

No que diz respeito à educação, o poder executivo destina recursos, principalmente, para a manutenção de convênios e serviços para a educação infantil e fundamental, custeio da folha de pagamento e fornecimento de merenda e transporte a estudantes. Por fim, em relação à Saúde, percentual representativo dos recursos investidos na área se referem à folha de pagamento de servidores e à manutenção e contratação de serviços na área médico-hospitalar. O Quadro 4 aponta as principais causas para a variação nos valores destinados às áreas no período estudado, bem como descreve outras observações consideradas relevantes. Para fins de análise, considerou-se que variações de até 5% para mais ou para menos caracterizam estabilidade no investimento.

Quadro 4 – Variações das Despesas Empenhadas pelo Poder Executivo de Caxias do Sul

Período	Assistência Social	
	Tendência	Justificativa/Observação
2017	-18,68%	Encerramento do serviço de operacionalização das ações do Banco de Alimentos e das Cozinhas Comunitárias, fornecido pela Fundação Caxias.
	Redução	
2018	15,76%	Reajuste de preços no serviço de elaboração de refeições diárias no Restaurante Popular.
	Aumento	
2019	83,29%	Inclusão da folha de pagamento para manutenção do Banco de Alimentos nas despesas da Assistência Social.
	Aumento	
2020	0,69%	-
	Manutenção	
2021	89,85%	Início do termo de cooperação com a Associação Mão Amiga para gestão, preparo e fornecimento de refeições, com todos os insumos inclusos, para o Restaurante Popular.
	Aumento	
Período	Educação	
	Tendência	Justificativa/Observação
2017	3,43%	-
	Manutenção	
2018	4,59%	Aumentos sucessivos no valor empenhado para processos judiciais, especialmente trabalhistas.
	Manutenção	
2019	1,47%	
	Manutenção	
2020	-10,67%	Redução na folha de pagamento, no repasse de alimentos e na contratação de serviços para elaboração de refeições/merendas a estudantes, além da redução de investimentos na gestão/manutenção de escolas de educação infantil e fundamental, devido à pandemia da corona vírus.
	Redução	
2021	46,61%	Indicativo de retomada dos serviços de educação, através do aumento no repasse de recursos para convênios à manutenção da educação infantil e fundamental, fornecimento de alimentos/transporte para estudantes e serviço de limpeza das instituições.
	Aumento	
Período	Saúde	
	Tendência	Justificativa/Observação
2017	1,66%	Aumento de mais de 70% no valor empenhado em processos judiciais.
	Manutenção	
2018	10,45%	Compra de leitos na rede privada e complementação dos serviços prestados pela rede pública.
	Aumento	
2019	2,36%	-
	Manutenção	



2020	19,51%	Compra de leitos na rede privada, complementação dos serviços prestados pela rede pública e manutenção dos serviços da UPA. Maior demanda de investimentos devido à pandemia de corona vírus.
	Aumento	
2021	28,12%	Compra de leitos na rede privada, inclusive de UTI, e complementação dos serviços prestados pela rede pública, devido à pandemia de covid-19.
	Aumento	

Fonte: elaborado pelos autores, com base nos dados disponíveis no TCE-RS (2021).

Sob a perspectiva abordada, somente dois itens (Assistência Social – 2017 e Educação – 2020) tiveram redução nos valores empenhados pelo Executivo de Caxias do Sul. Contudo, ano por ano é visível o reajuste de preços em materiais e serviços. Esse fato foi exacerbado durante a pandemia de covid-19, período no qual a alta procura por determinados insumos causou elevações significativas nos preços.

Diante disso, optou-se por verificar a variação de investimentos públicos nas funções selecionadas considerando o efeito da inflação em cada período. Para tanto, adotou-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pois é o índice oficial de inflação do Brasil, adotado como referência à taxa de juros nacional (IBGE, 2021). O Quadro 4 mostra a real modificação nos empenhos da Administração Direta para as despesas estudadas. Conforme evidenciado, cinco percentuais positivos do Quadro 5 passaram a apresentar resultados negativos (valores destacados em cinza). Tal fato indica que, apesar de o valor investido ser maior que o período anterior, esse não representa um ganho real à população, visto que não supera o reajuste de preços estimado para o período.

Quadro 5 – Variações das Despesas Empenhadas pelo Poder Executivo de Caxias do Sul, Considerando a Inflação pelo IPCA

Período	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação (IPCA)	6,29%	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	3,77%
Variação no investimento de recursos						
Assistência Social	0,00%	-23,49%	12,45%	76,66%	-3,47%	81,64%
Educação	0,00%	-2,69%	1,59%	-2,19%	-14,36%	40,27%
Saúde	0,00%	-4,35%	7,28%	-1,34%	14,57%	22,58%

Fonte: elaborado pelos autores.

Após o empenho de despesas, é dever da administração pública conferir a entrega de insumos ou a prestação de serviços conforme contratado, etapa denominada liquidação. Se estiver de acordo, o governo segue para a próxima etapa da execução de despesas: o pagamento.

No Quadro 6, é evidenciado o montante pago pela Prefeitura do Município em cada função, além da variação de um período para outro considerando o efeito da inflação.

Quadro 6 – Pagamentos do Poder Executivo de Caxias do Sul e Variações, Considerando a Inflação pelo IPCA

Função	Valor Pago					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (até



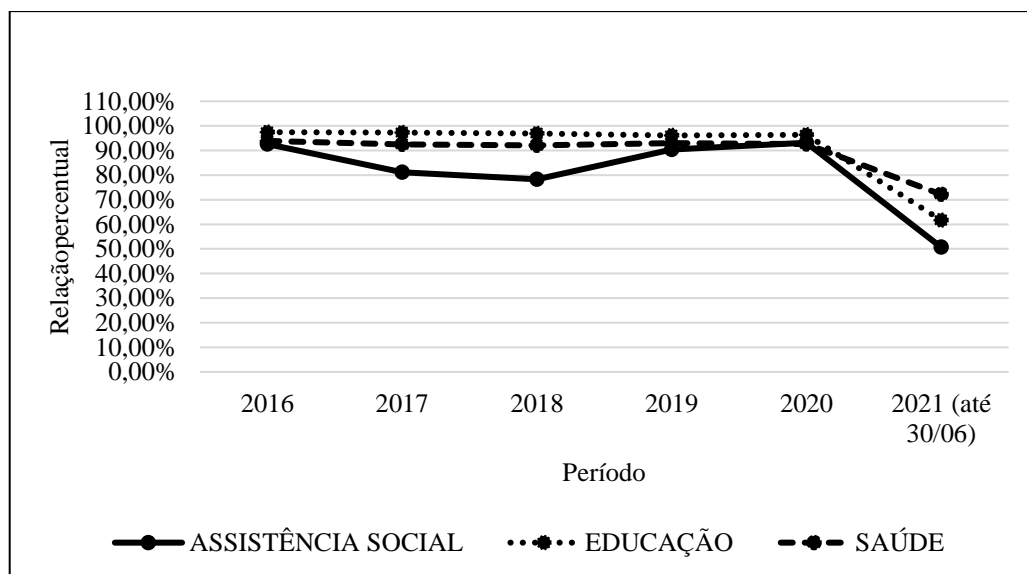
						30/06)
Inflação (IPCA)	6,29%	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	3,77%
Assist. Social	2.610.661	1.861.255	2.080.102	4.402.801	4.565.375	2.356.412
Variação	-	-32,92%	8,56%	104,01%	-0,59%	-1,23%
Educação	327.585.563	338.159.058	352.277.720	354.437.530	317.555.569	148.981.780
Variação	-	-2,88%	1,19%	-3,02%	-14,11%	-10,23%
Saúde	367.385.651	367.943.032	404.350.209	418.144.082	497.650.762	248.336.674
Variação	-	-5,78%	6,75%	-0,33%	14,10%	-4,51%
Total	697.581.876	707.963.346	758.708.031	776.984.414	819.771.708	399.674.867
Variação	-	-4,52%	4,10%	-1,29%	1,15%	-6,71%

Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados do TCE-RS (2021).

Diante do exposto, percebe-se que o aumento do empenho em Assistência Social de 2018 para 2019 apresenta reflexo nos recursos efetivamente pagos. Ademais, as variações negativas de um período para outro indicam que um volume menor de materiais e serviços foi entregue à administração pública. Esse fato é relevante, especialmente ao observar a expressiva demanda social por serviços públicos durante a pandemia de corona vírus, realidade que se estende desde 2020. Nesse sentido, considera-se coerente o aumento nos investimentos em Saúde nesse ano, bem como a queda dos repasses à Educação impulsionada pela suspensão das aulas presenciais.

Contudo, em um contexto no qual a vulnerabilidade social já existente no município é exacerbada, considera-se preocupante a redução dos investimentos em Assistência Social. Nesse sentido, é relevante que o Poder Público Municipal possa aumentar a destinação de recursos para assegurar as condições mínimas de vida à população mais afetada pela crise da covid-19. Por fim, a Figura 2 demonstra a relação percentual entre os empenhos e os pagamentos realizados pelo Município no período estudado.

Figura 2 – Relação entre Empenho e Pagamento de Despesas pela Prefeitura de Caxias do Sul

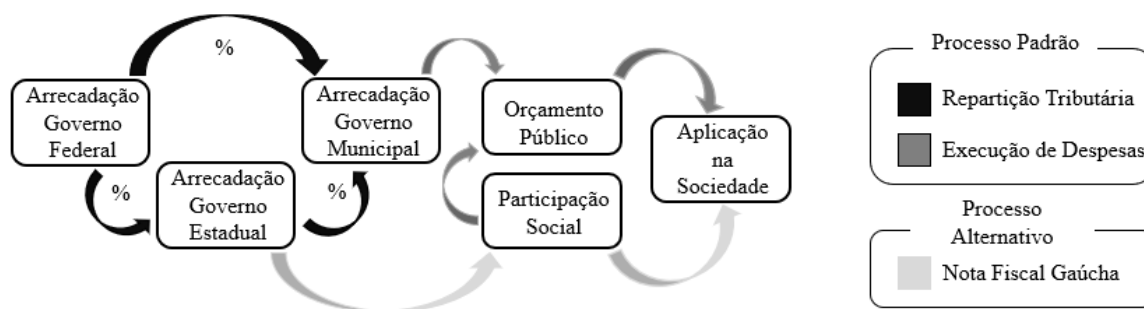


Fonte: elaborado pelos autores, conforme dados do TCE-RS (2021).

A relação percentual para as áreas da Educação e Saúde permanece acima de 90% entre 2016 e 2020, fato que demonstra o encerramento do processo público que culmina na prestação de serviços à população caxiense. Destaca-se, também, que apenas no primeiro semestre de 2021 mais de 70% dos valores empenhados em saúde já foram pagos, o que expressa a forte demanda de recursos para manutenção dos serviços públicos da área durante o período de calamidade provocado pelo covid-19. Além disso, é perceptível a menor relação percentual para a área de Assistência Social, especialmente durante os anos de 2017 e 2018. Conforme dados do TCE-RS (2021), parte significativa dos credores cujo percentual de pagamento em relação ao empenho foi menor tem os serviços regidos por contratos com início no decorrer do exercício da análise e com duração de doze meses. Dessa forma, conclui-se que, apesar do baixo percentual, não houve prejuízo relevante aos serviços prestados à população caxiense, pois o empenho se refere a dois exercícios.

A análise dos pagamentos realizados pela Administração Direta de Caxias do Sul é relevante porque o Programa NFG representa uma forma alternativa de investimento público. Conforme evidenciado na Figura 3, o processo padrão envolve repartições tributárias e a arrecadação municipal, cujo emprego na sociedade, em conjunto, é determinado pelo orçamento público. A participação social nesse processo é assegurada pelo orçamento participativo. No caso do NFG, contudo, os recursos são repassados direto pelo Governo do Estado para as entidades, valorizando a opinião pública sobre elas e reduzindo o tempo e a burocracia dos repasses.

Figura 3 – Formas de Destinação de Recursos Públicos para a Sociedade



Fonte: elaborado pelos autores.

Entre janeiro de 2016 e junho de 2021, o Programa Nota Fiscal Gaúcha distribuiu R\$ 79.532.018,44 para 477 municípios gaúchos, beneficiando 3.141 entidades. No mesmo período, 83 organizações caxienses receberam contribuições do NFG no montante de R\$ 1.734.907,09, valor que representa 2,18% do total de repasses. Em Caxias do Sul, a área que mais obteve recursos foi Assistência Social (44,79% do valor total recebido), seguida de Educação (24,39%), Saúde (22,25%) e, por fim, Defesa e Proteção dos Animais (8,57%). O Quadro 7 evidencia o percentual dos repasses destinados ao município.

Quadro 7 – Repasses do Programa NFG ao Município de Caxias do Sul

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total Geral
Assistência Social							
Repasso Caxias	77.219	170.909	186.616	141.334	109.740	91.253	777.073
Total NFG	2.679.384	4.999.000	5.771.999	4.886.000	4.000.000	2.942.500	25.278.884
Percentual	2,88%	3,42%	3,23%	2,89%	2,74%	3,10%	3,07%
Defesa e Proteção dos Animais							
Repasso Caxias	-	-	16.000	30.200	66.486	35.988	148.674
Total NFG	-	-	747.000	996.025	1.993.845	1.143.603	4.880.474
Percentual	0,00%	0,00%	2,14%	3,03%	3,33%	3,15%	3,05%
Educação							
Repasso Caxias	47.698	74.520	90.090	80.941	74.957	54.929	423.137
Total NFG	2.607.301	4.879.189	5.678.283	4.828.844	3.988.890	2.721.748	24.704.257
Percentual	1,83%	1,53%	1,59%	1,68%	1,88%	2,02%	1,71%
Saúde							
Repasso Caxias	49.619	65.173	86.043	75.425	66.444	43.315	386.021
Total NFG	2.601.298	4.886.757	5.672.495	4.829.541	3.960.197	2.718.109	24.668.401
Percentual	1,91%	1,33%	1,52%	1,56%	1,68%	1,59%	1,56%

Fonte: elaborado pelos autores.

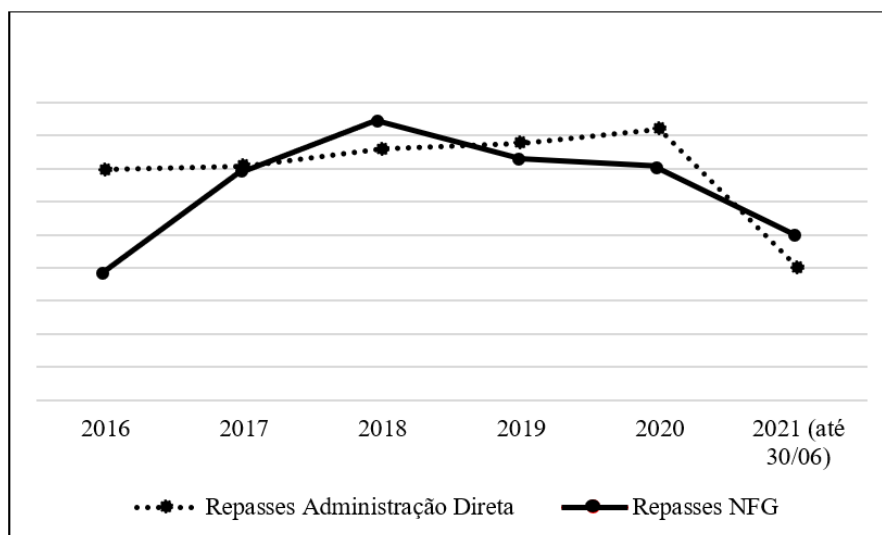
Os repasses do NFG são determinados por decretos estaduais. Nesse sentido, em maio de 2021, os valores a serem destinados pelo Programa tiveram um aumento de 50% em todas as áreas, com o intuito de auxiliar na atuação das entidades do Estado durante o período de pandemia. Os montantes do novo decreto já foram aplicados nos repasses de junho de 2021, impactando, portanto, a análise do Quadro 7.



Contudo, os efeitos da alteração legal serão ainda mais visíveis nos próximos trimestres. Em relação aos valores destinados a Caxias do Sul, a determinação do montante depende, além do número de cidadãos cadastrados e de notas com CPF emitidas em Caxias do Sul, desses mesmos números nos demais municípios do Estado. Dessa forma, o percentual de repasses recebidos pelas entidades caxienses sofrem variações.

Tal fato reforça a importância da participação popular no NFG, visto que influencia diretamente os recursos recebidos. Finalmente, apesar da diferença dos valores destinados pela Administração Direta e pelo Programa NFG, a Figura 4 compara as variações entre os dois investimentos para as três áreas.

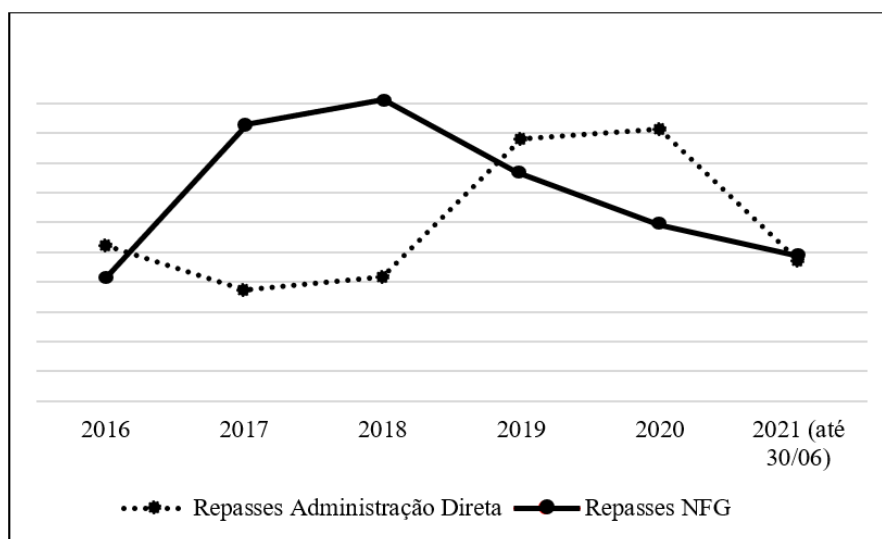
Figura 4 – Comparação entre Repasses da Administração Direta e do Programa NFG



Fonte: elaborado pelos autores.

Durante o período estudado, os valores repassados pela Prefeitura de Caxias do Sul apresentaram crescimento em quatro anos, enquanto os recursos do NFG aumentaram em somente dois deles. Mesmo assim, a contribuição do Programa às entidades caxienses é relevante, visto que se torna uma fonte extra de recursos, complementando os investimentos realizados pelo Poder Municipal e os recebimentos de outras fontes, como as doações. Dessa forma, os repasses do NFG permitem a continuidade de serviços essenciais à população de Caxias do Sul. Esse papel complementar é especialmente visível na Assistência Social, área que apresentou a maior variação de investimentos públicos no período, conforme evidenciado na Figura 5.

Figura 5 – Comparação na Assistência Social



Fonte: elaborado pelos autores.

No que diz respeito à relação do NFG com o desenvolvimento sustentável, Costa e Ferezin (2021, p. 81) defendem que o DS não é um “estado permanente de harmonia, [...]”, e sim um processo de transformação, que passa por alterações e mudanças constantes”. Nesse sentido, avalia-se que o Programa constitui um dos processos que causa a modificação de estruturas sociais, econômicas, ambientais e culturais no estado.

Essas alterações ocorrem a partir da iniciativa do governo do Rio Grande do Sul de qualificar ou estabelecer relações entre grupos e entidades da sociedade gaúcha. Por exemplo, a relação do fisco com a população e com as empresas foi influenciada por preceitos relacionados, respectivamente, à cidadania fiscal e à elisão fiscal. Isso, ao adotar como base para o NFG o consumo já fortemente estabelecido, além de criar uma nova relação desse consumo com o auxílio a entidades do estado. Assim, o Programa NFG impacta a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental de Caxias do Sul.

Inicialmente, Oliveira, Cezarino e Liboni (2019) relacionam sustentabilidade econômica aos resultados econômicos e à tecnologia, enquanto Costa e Ferezin (2021) resumem o conceito com a palavra prosperidade. Logo, os repasses de recursos do Governo Estadual através do NFG às instituições promovem o equilíbrio financeiro e econômico das organizações beneficiadas. Os recursos representam, portanto, auxílio para a manutenção ou expansão das atividades desempenhadas pelas organizações.

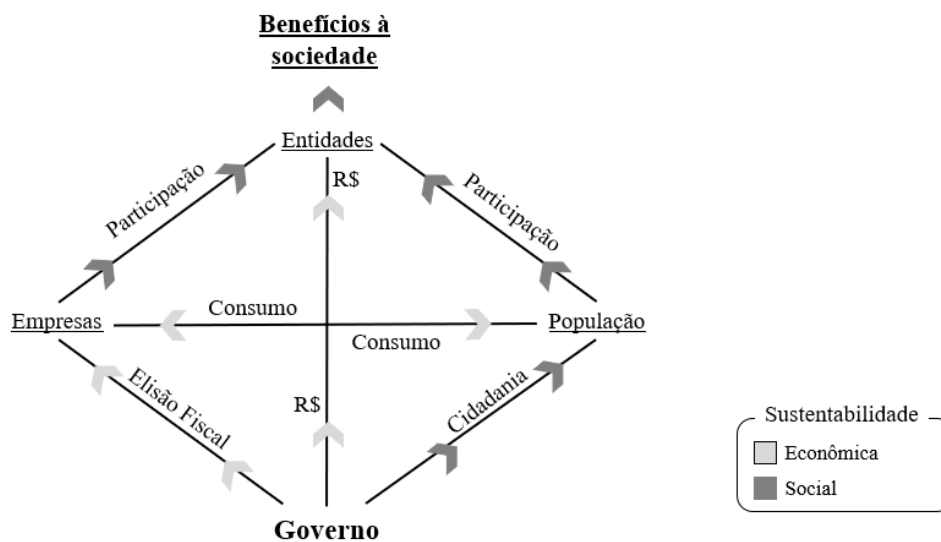
A atuação dessas entidades se vincula ao desenvolvimento da sustentabilidade social e cultural. Segundo Oliveira, Cezarino e Liboni (2019), o aspecto social é constituído pela qualidade de vida da população, atendimento das necessidades básicas e justiça social, enquanto a parte cultural se relaciona à manutenção da cultura vigente diante das transformações



ocorridas na sociedade. Dessa forma, as organizações apoiadas pelo NFG prestam serviços essenciais à população caxiense, mas de forma complementar à atuação dos órgãos públicos. A oferta de serviços na assistência social, educação, saúde e defesa e proteção dos animais visa atender as necessidades dos cidadãos e promover acesso mais justo a esses recursos, reduzindo a desigualdade social e apoiando a população vulnerável.

Ademais, Costa e Ferezin (2021) relacionam sustentabilidade ambiental com a qualidade do meio ambiente. Oliveira, Cezarino e Liboni (2019), contudo, complementam a definição ressaltando a compatibilidade das estruturas econômicas e sociais com a capacidade do meio ambiente, evitando sua degradação. A sustentabilidade ambiental não é diretamente impactada pelo NFG, mas pode-se inferir que é uma consequência dos efeitos sociais, culturais e econômicos proporcionados pelo Programa. A correlação entre entidades financeiramente equilibradas e a oferta de serviços essenciais à população refletem na habitabilidade de Caxias do Sul, o que impacta seu ambiente de forma geral. Por fim, a Figura 7 resume a estrutura e os impactos do Programa na sociedade caxiense e, conseqüentemente, gaúcha.

Figura 7 – Estrutura e Impactos do Programa Nota Fiscal Gaúcha



Fonte: elaborado pelos autores.

Diante do exposto, enfatiza-se a relevância da participação popular no NFG. Os cidadãos têm o direito de contribuir para o valor destinado a Caxias do Sul, além de determinar quais entidades serão beneficiadas pelos pontos que obtiver. A manutenção e expansão do Programa em Caxias do Sul afeta a qualidade do município como um todo, gerando melhores perspectivas para as gerações futuras.



5. Conclusão

Este estudo foi desenvolvido com o objetivo de analisar a contribuição do Programa Nota Fiscal Gaúcha no desenvolvimento sustentável de Caxias do Sul (RS). Nesse sentido, obteve-se evidências da relevância do Programa no município. Conforme demonstrado na pesquisa, mais de R\$ 1,7 milhão foi destinado a Caxias do Sul em cinco anos e meio, beneficiando 83 entidades. Inicialmente, esses repasses estão relacionados aos investimentos do Poder Municipal nas áreas abrangidas pelo NFG, ou seja, assistência social, defesa e proteção dos animais, educação e saúde. Apesar de ser regida por normas, a destinação de recursos para essas áreas varia de acordo com o governante no poder. Contudo, a destinação de recursos do Programa é uma forma alternativa de gasto público estabelecida pelo governo estadual, o que representa um complemento aos investimentos realizados pela Prefeitura de Caxias do Sul. Ademais, tal fato possibilita a manutenção e a expansão da atividade das organizações beneficiadas, cujos serviços são relevantes para a qualidade de vida da população caxiense. Com isso, o NFG apresenta, também, sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. O Programa impacta diretamente as condições econômicas e sociais de Caxias do Sul, além de influenciar de forma indireta o ambiente da cidade como um todo. Diante disso, espera-se, através deste estudo, conscientizar a população e as empresas gaúchas para participarem do NFG, visto que isso impacta a destinação de recursos.

Durante a pesquisa, houveram limitações quanto aos dados públicos disponíveis para análise, tanto em relação aos gastos governamentais, quanto a respeito da aplicação dos repasses pelas entidades beneficiadas. Nessa perspectiva, destaca-se a necessidade de portal de transparência para o NFG. O governo do estado disponibiliza, no site do Programa, alguns dados “isolados” acerca de entidades, municípios e repasses. Considera-se, então, pertinente o desenvolvimento de um portal que evidencie dados relacionados às transferências de recursos às entidades e sua utilização, além de informações relativas à participação popular no Programa. A estruturação de painéis para análises sobre o NFG pode ser um dos meios de engajar os cidadãos e as empresas a participarem. Em relação a estudos futuros sobre o tema, sugere-se o desenvolvimento de análises mais aprofundadas, adotando a perspectiva das entidades caxienses, em vez das áreas em geral.

Referências

ABRAHAM, M. **Curso de direito financeiro brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ABRAHAM, M.; SANTOS, C. A. C.; FRANCO, F. R. Controle das finanças públicas, direitos fundamentais e cidadania fiscal: dos tribunais de contas à sociedade na Constituição



de 1988. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, Ceará, v. 14, n. 1, p. 14-38, jun. 2016.

ARAÚJO, S. M. S. Desenvolvimento Sustentável, Ética e Sustentabilidade Econômica Mundial. **Revista Geotemas**, Pau dos Ferros (RN), v. 6, n. 2, p. 60-70, jul./dez. 2016.

BARBIERI, J. C.; VASCONCELOS, I. F. G.; ANDREASSI, T.; VASCONCELOS, F. C. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 146-154, abr./jun. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8ª edição. 2018. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros da Área de Assistência Social**. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007.

BUFFON, M. Cidadania fiscal: o dever fundamental de pagar tributos e os direitos fundamentais. In: MARINO, C. E. S.; BELCHIOR, G. P. N.; SILVA, I. M. V. (orgs.). **15 anos do Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará: Memórias e perspectivas**. Fortaleza: Fundação Sintaf, 2014.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

DIAS, R. **Sustentabilidade: origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTA, E; FERREZIN, N. B. ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas. **Revista ALTERJOR**, São Paulo, v. 02, n. 24, p. 79-95, jul./dez. 2021.

ELKINGTON, J. Enter the triple bottom line. In: HENRIQUE, A.; RICHARDSON, J. (Orgs.). **The Triple Bottom Line: Does It All Add Up**. Londres: Routledge, 2004.

FARIAS FILHO, M. C.; ARRUDA FILHO, E. J. M. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015.

FEITOSA, R. J.; CAMPOS, H. O. Constituição, atividade financeira do estado e federalismo. **Revista Direito e Justiça**, v. 15, n 24, p. 181-194, maio 2015.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

LEONARDELLI, M. **Uso do recurso Nota Fiscal Gaúcha pelo setor público no município de São Marcos – RS**. Orientadora: Sinara Jaroseski. 2020. 30 p. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Sociais, Universidade de Caxias do Sul,



Caixas do Sul (RS), 2020.

MAIA, D. B. M. S. **Tributação indireta e cidadania fiscal**: uma análise dos mecanismos de conscientização para mitigação da anestesia fiscal. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/16367>>. Acesso em: 05 maio 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

NETO, A. D.; SANTOS, F. D. A.; NAGEM, J. V. G. Estado e desenvolvimento sustentável: o problema da aplicabilidade das normas constitucionais. In: SILVA, C. L. (Org.).

Desenvolvimento sustentável: Um modelo analítico integrado e adaptativo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

OLIVEIRA, B. G.; CEZARINO, L. O.; LIBONI, L. B. Evolução do conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. In: OLIVEIRA, S. V. W. B.; LEONETI, A. B.; CEZARINO, L. O. (Orgs.). **Sustentabilidade**: Princípios e Estratégias. São Paulo: Manole, 2019.

PEÇANHA, M. P.; FREITAS, N. P.; LOURENÇO, R. W.; CORDEIRO, M. R. D.; CORDEIRO, R. C.; VEDOVATO, M. A. Saúde e meio ambiente. In: ROSA, A. H.; FRACETO, L. F.; CARLOS, V. M. (orgs.). **Meio ambiente e sustentabilidade**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

PISCITELLI, T. **Direito financeiro**. São Paulo: Método, 2018.

PORTO, A. M. C.; BORGES, A. M. O exercício da cidadania fiscal. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Curitiba, v. 2, n. 2, p. 21 – 39, jul./dez. 2016.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 49.479, de 16 de agosto de 2012. Regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal, instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012.

Decreto Nº 49.479, de 16 de Agosto de 2012. Porto Alegre, RS, 17 ago. 2012. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=208966&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=49.479>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 50.046, de 24 de Janeiro de 2013. Aprova o Regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha [...]. **Decreto nº 50.046, de 24 de Janeiro de 2013**. Porto Alegre, RS, 25 jan. 2013. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=214487&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=50046>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 50.199, de 04 de abril de 2013. Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). **Decreto nº 50.199, de 04 de Abril de 2013**. Porto Alegre, RS, 17 ago. 2012. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=59149&hTexto=&Hid_IDNorma=59149>. Acesso em: 08 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 55.884, de 17 de maio de 2021. Altera o



Decreto nº 50.046, [...] que aprova o Regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha [...]. **Decreto nº 55.884, de 17 de Maio de 2021**. Porto Alegre, RS, 18 maio 2021. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=278383&inpDtTimeTunel=>>. Acesso em: 23 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado. **Lei Nº 14.020, de 25 de Junho de 2012**. Porto Alegre, RS, 13 jun. 2012. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=57932&Texto=&Origem=1>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020. Institui o Código de Boas Práticas Tributárias do Estado do Rio Grande do Sul [...]. **Lei Nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020**. Porto Alegre, RS, 29 dez. 2020. Disponível em: <

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=71419&hTexto=&Hid_IDNorma=71419 >. Acesso em: 18 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 1, de 1º de novembro de 2012.

Disciplina o cadastramento do cidadão no Programa de Cidadania Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. **Resolução NFG Nº 1, de 1º de Novembro de 2012**. Porto Alegre, RS, 13 dez. 2012. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=212657&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 3, de 21 de janeiro de 2013. Disciplina a extração, geração, validação, transmissão e recepção de arquivos digitais referentes aos documentos fiscais que especifica, emitidos pelas empresas participantes do Programa Nota Fiscal Gaúcha. **Resolução NFG nº 3, de 21 de Janeiro de 2013**. Porto Alegre, RS, 25 jan. 2013. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=214600&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 5, de 23 de março de 2013. Disciplina a pontuação dos cidadãos no Programa de Cidadania Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Nota Fiscal Gaúcha. **Resolução NFG Nº 5, de 23 de Março de 2012**. Porto Alegre, RS, 27 mar. 2013. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=216222&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 18, de 15 de fevereiro de 2019.

Disciplina as regras de pontuação das entidades sociais participantes do Programa de Cidadania Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Nota Fiscal Gaúcha, instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Resolução NFG Nº 18, de 15 de Fevereiro de 2019**. Porto Alegre, RS, 19 fev. 2019. Disponível em:

<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=267941>>. Acesso em: 09 maio 2021.

ROBINSON, J. Squaring the circle? Some thoughts on the idea of sustainable development. **Ecological Economics**, v. 48, n. 4, p. 369-384, abr. 2004.

ROSA, M. B. **Contabilidade do setor público**. São Paulo: Atlas, 2011.



SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SITE Institucional do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Disponível em:
<<https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx?m=1>>. Acesso em: 08 maio 2021.

TCE-RS. Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:74:>>. Acesso em:
09 maio 2021.

TENERELLI, A.; SILVA, D. G. F; PAIVA, E. C. C. A educação e sua contribuição na garantia de sustentabilidade no processo de desenvolvimento. In: SILVA, C. L. (Org.). **Desenvolvimento sustentável**: Um modelo analítico integrado e adaptativo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

TRANSPARÊNCIA RS. Disponível em: <<http://www.transparencia.rs.gov.br>>. Acesso em:
02 maio 2021.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Development and Environment: The Founex Report. In: _____. **In defence of the earth**: The basic texts on environment. Nairobi: UNEP, 1981.